

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

**Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	3
III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real .....	5
III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) .....	5
III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros .....	23
IV. CONCLUSÃO .....	24

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **setembro de 2022**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

### **III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas**

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continua se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda de imóvel na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprove a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que seja realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da venda do imóvel pela modalidade *stalking horse*; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda sejam realizados em juízo.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Não obstante, determinou que a Recuperanda altere a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Assim, se faz necessário aguardar que a nova proposta seja regularizada pela Devedora para que, futuramente, siga-se com a submissão à aprovação pelos Credores.

### **III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Como informado em outros relatórios, **não existem** Credores detentores de créditos na Classe II.

### **III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 9ª parcela em 01/09/2022. Demonstra-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos nestas Classes:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	1.871,22	01/09/2022	16.803,96
ALVIR VIERA	60,47	01/09/2022	542,92
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	19,15	01/09/2022	171,81
ANTONIO VITORINO PERINI	1.748,71	01/09/2022	15.704,28

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	10,25	01/09/2022	91,93
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	9,45	01/09/2022	84,70
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	19,97	01/09/2022	171,18
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	116,39	01/09/2022	1.045,04
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	952,47	01/09/2022	8.553,55
BANCO DO BRASIL S. A	6.884,39	01/09/2022	61.825,48
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A	8.638,04	01/09/2022	77.574,13
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL	65.572,14	01/09/2022	588.873,04
BRUNO MARINHO DA CRUZ	196,41	01/09/2022	1.763,76
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	8,16	01/09/2022	73,14
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	35,49	01/09/2022	318,68
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	1.169,76	01/09/2022	10.505,03
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	69,58	01/09/2022	624,69
CLARO S/A	184,88	01/09/2022	1.660,22
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	2,86	01/09/2022	25,56
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	90,38	01/09/2022	811,64
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S. A	32,41	01/09/2022	291,01
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	15,39	01/09/2022	138,02
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	91,61	01/09/2022	823,01
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	46,23	01/09/2022	415,11
CRED MHS LTDA	6,07	01/09/2022	54,37
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	697,45	01/09/2022	6.263,39
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	10,25	01/09/2022	91,90
DEHANI & CIA LTDA	118,19	01/09/2022	1.005,38
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	36,84	01/09/2022	330,86
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA)	390,03	01/09/2022	3.507,05
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	87,26	01/09/2022	778,17

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1.807,10	01/09/2022	16.228,67
FRANCISCA DA CONCEICAO	17,52	01/09/2022	157,18
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	659,63	01/09/2022	5.975,66
FUSION ENGENHARIA LTDA	63,54	01/09/2022	570,48
G2 AUTO FRANCE LTDA	36,73	01/09/2022	329,64
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	26,97	01/09/2022	242,13
HARA PALACE HOTEL LTDA	62,03	01/09/2022	556,88
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	72,68	01/09/2022	652,63
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	4,30	01/09/2022	38,53
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	37,33	01/09/2022	335,14
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	14,12	01/09/2022	126,63
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	91,16	01/09/2022	818,72
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	48,91	01/09/2022	404,83
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	47,49	01/09/2022	426,39
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	78,57	01/09/2022	705,50
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	16,59	01/09/2022	148,81
LOCALIZA RENT A CAR S/A	526,63	01/09/2022	4.729,37
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO (Hotel Lira) - LUIS MARIO C DE OLIVEIRA ME	5,59	01/09/2022	50,09
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	198,77	01/09/2022	1.784,92
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	56,51	01/09/2022	479,12
METAR LOGISTICA LTDA	3,57	01/09/2022	31,96
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	20,65	01/09/2022	185,22
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	364,77	01/09/2022	3.275,91
NIVALDO DE ALMEIDA	42,75	01/09/2022	383,82
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	45,42	01/09/2022	407,82
OI MÓVEL	48,13	01/09/2022	288,13
OI S. A	51,72	01/09/2022	1.293,91
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	21,73	01/09/2022	193,81

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	19,69	01/09/2022	176,66
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	34,73	01/09/2022	311,84
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	343,34	01/09/2022	3.083,20
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	997,63	01/09/2022	8.959,09
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	35,80	01/09/2022	321,43
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	183,05	01/09/2022	1.643,82
RAIMUNDO NONATO RAMOS	12,25	01/09/2022	109,87
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	104,11	01/09/2022	934,80
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	113,00	01/09/2022	1.014,62
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	786,58	01/09/2022	7.016,82
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	12,04	01/09/2022	107,96
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	9,09	01/09/2022	81,50
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	6.881,17	01/09/2022	61.796,47
TELEFONICA BRASIL S.A.	1.821,85	01/09/2022	15.594,02
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	229,85	01/09/2022	1.949,89
TIM CELULAR S/A	316,97	01/09/2022	2.827,91
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	1.881,55	01/09/2022	17.638,09
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	2.285,68	01/09/2022	20.389,90
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	462,65	01/09/2022	4.154,76
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	-	-	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	4,72	01/09/2022	42,31
ADILSON GOMES MARQUES	58,94	01/09/2022	529,86
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	117,85	01/09/2022	1.058,27
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	40,19	01/09/2022	360,85
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	7,08	01/09/2022	63,50
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,50	01/09/2022	4,42
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	68,44	01/09/2022	610,25
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	1,99	01/09/2022	17,69



Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	65,65	01/09/2022	587,79
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	231,26	01/09/2022	2.063,09
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	51,20	01/09/2022	459,68
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	5,79	01/09/2022	51,85
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	116,28	01/09/2022	1.044,18
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	13,93	01/09/2022	124,91
CARDOSO & BELINTANI AGENCIA DE TURISMO LTDA ME	101,93	01/09/2022	915,23
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	3,11	01/09/2022	27,86
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	1,38	01/09/2022	12,34
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,56	01/09/2022	4,96
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	26,02	01/09/2022	233,55
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	1,78	01/09/2022	15,89
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	50,46	01/09/2022	453,08
D.B. ROZZI ME	5,78	01/09/2022	51,84
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	120,19	01/09/2022	1.079,28
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	242,87	01/09/2022	2.180,99
E A BONOME BARBUTTI ME	153,72	01/09/2022	1.445,08
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	696,96	01/09/2022	6.217,06
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	40,19	01/09/2022	360,89
EDER FERREIRA DOS SANTOS	687,99	01/09/2022	6.178,44
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	1,78	01/09/2022	15,89
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	3,94	01/09/2022	35,28
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	62,86	01/09/2022	564,35
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	95,02	01/09/2022	853,27
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	52,89	01/09/2022	474,92
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	23,23	01/09/2022	208,48
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	12,22	01/09/2022	109,58
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	273,25	01/09/2022	2.453,88

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	36,13	01/09/2022	325,04
G2 INFORMATICA LTDA EPP	26,13	01/09/2022	232,84
GERCI CLESIO TEIXEIRA	501,32	01/09/2022	4.502,05
GPR GEOFISICA LTDA EPP	96,74	01/09/2022	868,65
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	103,86	01/09/2022	932,59
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	28,49	01/09/2022	255,76
HOTEL CHAVES LTDA ME	5,92	01/09/2022	52,94
HOTEL DO FAROL LTDA ME	168,52	01/09/2022	1.513,31
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	43,95	01/09/2022	394,65
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	8,90	01/09/2022	79,75
HOTEL MONTE LIBANO EPP	22,02	01/09/2022	197,57
HOTEL PARATY LTDA ME	73,40	01/09/2022	659,13
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	1,27	01/09/2022	11,34
HOTEL REY LTDA ME	45,87	01/09/2022	411,86
HOTEL VITORIA LTDA EPP	23,17	01/09/2022	207,88
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	61,27	01/09/2022	550,12
JHONNY RICARDO MARIANO ME	11,57	01/09/2022	103,73
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	151,25	01/09/2022	1.379,60
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	54,31	01/09/2022	484,36
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	95,36	01/09/2022	856,32
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	1.681,38	01/09/2022	14.998,87
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	112,84	01/09/2022	1.014,54
LUIDI HIRAIWA ME	511,63	01/09/2022	4.594,61
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	175,65	01/09/2022	1.586,76
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	4,71	01/09/2022	42,04
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	3,68	01/09/2022	32,99
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	525,57	01/09/2022	4.719,74
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	334,49	01/09/2022	3.003,79

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
MASTER CLINICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	5,61	01/09/2022	50,27
MAUAD & DIPE LTDA ME	23,50	01/09/2022	210,86
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	187,01	01/09/2022	1.679,35
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	56,96	01/09/2022	511,44
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	30,70	01/09/2022	275,60
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	58,35	01/09/2022	523,86
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	83,27	01/09/2022	747,78
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	11,79	01/09/2022	106,05
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,12	01/09/2022	1,00
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	4,88	01/09/2022	43,74
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	9,45	01/09/2022	84,70
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	58,94	01/09/2022	529,16
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	129,03	01/09/2022	1.158,71
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	190,79	01/09/2022	1.713,23
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	28,06	01/09/2022	251,90
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	19,56	01/09/2022	175,50
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	-	-	72,85
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	477,26	01/09/2022	4.285,97
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	16,94	01/09/2022	151,97
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	57,58	01/09/2022	516,98
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	23,39	01/09/2022	209,87
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	20,92	01/09/2022	190,65
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	237,22	01/09/2022	2.116,51
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	400,66	01/09/2022	3.598,04
VOGUE HOTEL LTDA EPP	3,15	01/09/2022	28,22
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	67,70	01/09/2022	607,80
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	75,08	01/09/2022	674,10

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	117,79	01/09/2022	1.057,72
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	-	-	4.584,06
<b>Total</b>	<b>120.940,90</b>		<b>1.095.691,82</b>

Além dos pagamentos acima indicados, constatou-se a realização de pagamentos por meio de depósitos judiciais. Conforme já esclarecido pela Recuperanda, os depósitos judiciais foram necessários para se evitar possíveis discussões acerca de eventual descumprimento do Plano, em razão de discussões envolvendo esses Credores.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 9ª parcela aos Credores abaixo pela referida modalidade:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	20.131,56	01/09/2022	179.589,16
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	1.218,91	02/09/2022	10.939,33
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1.534,30	01/09/2022	13.769,34
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	430,26	01/09/2022	3.861,12
<b>Total</b>	<b>23.315,03</b>		<b>208.158,95</b>

No momento, o montante total pago aos credores arrolados nas Classes III e IV, considerando todos os pagamentos realizados até a data-base deste relatório (30/09/2022), perfaz a quantia de R\$ 1.303.850,77.

No que se refere às pendências ligadas aos pagamentos da H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., as quais foram devidamente detalhadas nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

apresentados anteriormente, a exemplo daquele às fls. 8.886/8.906, **a Recuperanda não forneceu os documentos necessários, nem sequer prestou os esclarecimentos pertinentes, ao menos até o momento de finalização deste Relatório, apesar de reiterados pedidos realizados por esta Administradora Judicial.**

**Sobre assunto, destaca-se que a Recuperanda, de forma pouco colaborativa, apresentou a manifestação às fls. 8.832/8.838, apontando que teria “regularizado” as questões relativas ao seu Plano e que teria encaminhado e-mail a esta Auxiliar do Juízo se colocando à disposição, acaso houvessem outras questões controvertidas, e, ainda, que tal e-mail não teria ainda sido respondido até aquele momento.**

**Conforme relatado na circular anterior, o envio do dito e-mail se deu em 24/08/2022, às 11h30min, ao passo que o protocolo da petição da Recuperanda se deu em 25/08/2022, às 18h54min, pouco mais de 24h depois do envio da mensagem eletrônica, prazo não razoável à resposta desta Auxiliar, denotando-se que o envio, de certo, se deu apenas para que isso pudesse ser registrado na petição como um ato realizado.**

Portanto, logo depois o dito e-mail foi respondido por esta Administradora Judicial e, desde então, tem se repetido, exaustivamente, as questões pendentes relativas ao Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Veja-se, nesse sentido, além da completude das mensagens **(fls. 8.984/9.001 )**, trecho de 06 de setembro de 2022, às 18h31min, que revela que os documentos apresentados são insuficientes e que a alegação de que tudo está regular não prospera:

*Prezada Carolina, boa tarde!*

*Reitero os termos anteriormente levantados, os quais indicam o que é necessário para a regularização.*

Com relação aos pagamentos realizados à H4B e à TCR, o enviado **não supre de qualquer forma o que vem sendo pedido há muito tempo à Recuperanda**. Da 1ª à 7ª parcela foram encaminhados, unicamente, recibos de pagamento, o que, como informado anteriormente e debatido há algum tempo, **tem sido objeto de questionamento por esta Auxiliar e precisa ser regularizado, com o envio dos comprovantes de transferência bancária**. Portanto, para que reste claro, afirmamos que ainda não foram enviados os comprovantes das parcelas de 1 a 7 até o presente momento, não sendo possível validar os pagamentos aos referidos credores.

Os dois comprovantes de transferência bancária encaminhados, relativos unicamente à 8ª parcela, e direcionados à DAFB, igualmente não são suficientes para a questão. Isso porque, a informação de que, supostamente, houve cessões dos créditos, não foi prestada anteriormente a esta Administradora Judicial. Considerando os termos do art. 39, §7º, e outros, da Lei nº 11.101/05, **é necessária a notícia das cessões ao D. Juízo da RJ imediatamente após a sua ocorrência, para análise e validação**.

Agora, ainda crescendo os termos do nosso último e-mail, **as cessões apresentadas sequer indicam que os créditos devidos pela Arctest estão englobados nos termos de cobrança/cessão enviados**, sendo, por mais essa ótica, inservíveis os documentos relativos à 8ª parcela para qualquer regularização ou comprovação de pagamento. Por ora, portanto, os pagamentos da 8ª parcela também não poderão ser considerados válidos.

Assim, mais uma vez, esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em solucionar a questão administrativamente – que seria o formato mais célere –, razão pela qual reitera que **não foi possível validar, com segurança e de forma definitiva, a regularidade dos pagamentos da 1ª à 9ª parcelas aos retrocitados credores, apesar de terem sido contabilizados provisoriamente**. Por consequência, **e considerando que a Recuperanda já foi intimada pelo D. Juízo, por mais de uma vez, a regularizar todas as pendências atinentes ao cumprimento do Plano (fls. 8.223/8.224 e 8.652/8.656) e não o fez, esta Auxiliar aguardará por nova e definitiva intimação para que a Recuperanda apresente a documentação pertinente que comprovem os pagamentos realizados**, sob pena das cominações legais.

Como mencionado na Circular anterior às fls. 8.886/8.906, a Recuperanda, com a finalidade de tentar regularizar a questão, apenas havia apresentado, a esta Auxiliar do Juízo, dois supostos comprovantes

de transferências bancárias, como sendo referentes à 8ª parcela dos credores H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., mas tendo como beneficiária, entretanto, a sociedade empresária “DAFB FINANCE LTDA.”.

Conforme Circular anterior, a Recuperanda ainda apresentou outros supostos comprovantes de transferência (da 2ª até a 9ª parcela, ou seja, ainda faltando os comprovantes da 1ª parcela), mas, todos, sem exceção, **igualmente destinados à mesma “DAFB FINANCE LTDA.”**. Além disso, a Devedora ainda apresentou alguns supostos contratos de cessão firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ambos com a “DAFB FINANCE LTDA.”, mas todos eles sem objeto específico, ou seja, sem a indicação de qual crédito que teria sido cedido; sem a notícia anterior nestes autos, nos termos do que prevê o art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/05; e, ainda, por corolário lógico, sem a homologação pelo D. Juízo Recuperacional.

Após análise de todos os supostos comprovantes de transferência e contratos, esta Administradora Judicial verificou que a “DAFB FINANCE LTDA.” não possui, a princípio, qualquer relação com a TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ou a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., e que a documentação apresentada não é suficiente a comprovar qualquer regularização da questão, **uma vez que não validadas ou noticiadas quaisquer cessões entre as partes anteriormente e em razão de os instrumentos contratuais não revelarem, sequer, informações básicas, tais como preço e qual crédito teria sido cedido**. Além do mais, **os períodos dos comprovantes apresentados, de supostas transferências à “DAFB FINANCE LTDA.”, coincidem, em alguns casos, com os períodos dos termos de quitação (recibos) antes firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, indicando um evidente conflito de informações, já que, inicialmente, o valor teria sido pago à TCR e à H4B (o que

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

indicavam os recibos) e, agora, se sabe que talvez tenham sido pagos, na verdade, à “DAFB FINANCE LTDA.”.

Diante disso, não houve, até o presente momento, a superação das questões referentes às partes acima mencionadas e, dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos da 1ª parcela até a 9ª parcela à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

Ainda, conforme relatado na circular anterior, verificou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a menor**, atualizados até a data base deste relatório (30/09/2022), os quais resultam na quantia de R\$ 329,87, conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	(0,16)
ANTONIO VITORINO PERINI	(0,16)
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	(0,09)
BANCO DO BRASIL S.A	(0,65)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	(0,82)
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL	(6,35)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	(135,29)
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	(0,09)
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	(0,01)
CLARO S/A	(0,14)
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	(0,11)
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	(0,01)
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	(0,61)



Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	(0,15)
G2 AUTO FRANCE LTDA	(0,02)
HARA PALACE HOTEL LTDA	(0,02)
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	(0,12)
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	(0,02)
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	(0,02)
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	(4,50)
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	(0,01)
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	(0,02)
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	(0,12)
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	(0,01)
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	(0,01)
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	(5,28)
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	(0,65)
TELEFONICA BRASIL S.A.	(138,59)
TIM CELULAR S/A	(0,56)
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	(15,35)
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	(0,04)
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,00)
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	(1,51)
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	(0,01)
CARDOSO & BELINTANI AGENCIA DE TURISMO LTDA ME	(0,01)
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	(0,01)
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	(4,71)
EDER FERREIRA DOS SANTOS	(0,04)
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	(0,01)
G2 INFORMATICA LTDA EPP	(0,18)
GERCI CLESIO TEIXEIRA	(0,03)
HOTEL DO FAROL LTDA ME	(0,01)

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
HOTEL MONTE LIBANO EPP	(0,02)
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	(0,01)
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	(11,31)
LUIDI HIRAIWA ME	(0,03)
M R ROSSI CLINICAS EPP	(0,02)
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	(0,06)
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	(0,04)
MAUAD & DIPE LTDA ME	(0,01)
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,02)
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	(0,01)
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	(0,02)
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	(0,01)
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	(0,02)
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	(0,01)
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	(0,03)
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	(0,01)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(0,05)
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	(0,05)
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	(0,01)
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	(0,01)
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	(0,01)
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	(0,01)
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	(1,54)
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	(0,02)
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	(0,02)
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	(0,01)
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	(0,01)
<b>Total</b>	<b>(329,87)</b>

Destaca-se que a correção monetária das diferenças em comento é aplicada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geográfica e Estatística – IBGE. A variação mensal, nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, foram negativos, e, por isso, as diferenças apuradas neste relatório estão **menores** do que aquelas apresentadas anteriormente (fls. 8.886/8.906).

No tocante às diferenças apuradas, relatadas na Circular anterior (fls. 8.886/8.906), a Recuperanda se comprometeu a efetuar a regularização no pagamento da 9ª parcela do PRJ, com vencimento em 03/09/2022, porém, não houve o envio dos comprovantes de pagamento das diferenças apuradas até o momento.

Não obstante, o não envio dos comprovantes de pagamento das diferenças não causa imediato prejuízo ao feito. Isso porque, abre-se parênteses para relatar que o D. Juízo proferiu, recentemente, decisão sobre a temática da correção monetária dos créditos, o que, provavelmente, afetará as diferenças nos pagamentos. Em razão da data de fechamento do presente Relatório, os reflexos da r. decisão somente serão analisados e abordados nas Circulares seguintes, quando esta Auxiliar poderá trazer seu posicionamento sobre o tema.

Voltando ao cumprimento dos pagamentos, as diferenças em favor da REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME e ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP não foram regularizadas, em razão de, as Credoras não ter disponibilizado os novos dados bancários.

Além das diferenças acima citadas, constatou-se também pagamentos **a maior**, no valor total de R\$ 3.144,00, atualizados até a data base desse relatório (30/09/2022), conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Maior	
Relação de Credores	Total
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,01
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,02
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	1,01
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	0,01
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	134,18
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	0,02
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	0,03
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	0,68
CRED MHS LTDA	0,02
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	6,96
DEHANI & CIA LTDA	0,59
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	0,01
FRANCISCA DA CONCEICAO	0,01
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	53,43
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,02
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	0,57
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	0,01
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,02
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	4,46
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	0,89
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	4,81
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	2,45
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,10
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	0,02
METAR LOGISTICA LTDA	0,02
NIVALDO DE ALMEIDA	0,01
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	0,02
OI MÓVEL	25,46
OI S.A	1053,94

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<b>Diferença a Maior</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Total</b>
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	<b>0,01</b>
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	<b>0,03</b>
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	<b>95,66</b>
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	<b>10,10</b>
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	<b>2,09</b>
RAIMUNDO NONATO RAMOS	<b>15,24</b>
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	<b>0,48</b>
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	<b>27,54</b>
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	<b>766,25</b>
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	<b>837,16</b>
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	<b>0,02</b>
ADILSON GOMES MARQUES	<b>0,01</b>
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	<b>0,01</b>
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	<b>0,02</b>
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	<b>0,02</b>
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	<b>0,01</b>
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	<b>4,19</b>
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	<b>0,78</b>
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	<b>0,01</b>
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	<b>0,01</b>
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	<b>0,21</b>
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	<b>0,01</b>
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	<b>0,01</b>
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	<b>0,03</b>
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	<b>0,01</b>
D.B. ROZZI ME	<b>0,01</b>
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	<b>0,01</b>
E A BONOME BARBUTTI ME	<b>66,85</b>
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	<b>0,03</b>

Diferença a Maior	
Relação de Credores	Total
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	<b>0,02</b>
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	<b>0,02</b>
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	<b>0,36</b>
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	<b>11,25</b>
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	<b>0,68</b>
GPR GEOFISICA LTDA EPP	<b>0,01</b>
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	<b>0,01</b>
HOTEL CHAVES LTDA ME	<b>0,01</b>
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	<b>0,03</b>
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	<b>0,01</b>
HOTEL PARATY LTDA ME	<b>0,02</b>
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	<b>0,06</b>
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	<b>0,01</b>
JHONNY RICARDO MARIANO ME	<b>0,01</b>
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	<b>1,18</b>
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	<b>3,13</b>
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	<b>0,22</b>
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	<b>10,38</b>
<b>Total</b>	<b>3.144,00</b>

Destaca-se que a correção monetária das diferenças em comento é aplicada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geográfica e Estatística – IBGE. A variação mensal, nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, foram negativos.

Referente aos pagamentos efetuados **a maior** do que aqueles de fato devidos, esta Administradora Judicial entende que a regularização deve ser procedida de acordo com critério a ser adotado pela própria Recuperanda – na parcela seguinte ou, então, no montante total do

crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela.

No mais, informa que até a finalização do presente relatório não houve confirmação de que as referidas regularizações tenham ocorrido.

Novamente, abre-se parênteses para relatar que o D. Juízo proferiu, recentemente, decisão sobre a temática da correção monetária dos créditos, o que, provavelmente, afetará as diferenças nos pagamentos. Em razão da data de fechamento do presente Relatório, os reflexos da r. decisão somente serão analisados e abordados nas Circulares seguintes, quando esta Auxiliar poderá trazer seu posicionamento sobre o tema.

Por fim, menciona-se que atualmente, existem 198 (cento e noventa e oito) Credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda. Em vista disso, esta Auxiliar solicitou à sociedade empresária os dados de contato desses credores a fim de obter seus dados bancários para o efetivo recebimento de seus créditos. Esse trabalho, por parte desta Auxiliar, continua sendo feito administrativamente, com o objetivo de localizar e comunicar os Credores acerca do cumprimento do Plano.

#### **III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros**

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 42ª parcela, com o efetivo pagamento em 06/09/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	42ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.078,97	06/09/2022	<b>192.936,17</b>
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.083,07	06/09/2022	<b>459.001,71</b>
<b>Total</b>	<b>17.162,04</b>		<b>651.937,88</b>

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda efetuou a antecipação do pagamento do mês em comento (setembro/2022), quitando as quantias no dia 06/09/2022.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas relativas à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

No que tange aos Credores da Classe I – Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para tal fim e relativas ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV – MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), a Recuperanda notificou esta Administradora Judicial que as diferenças **a menor** seriam regularizadas quando do pagamento da 9ª parcela, contudo não houve a regularização quando do efetivo pagamento da referida parcela. No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente



momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda.

De toda forma, as diferenças acima apontadas não causam imediato prejuízo ao processo, na opinião desta Auxiliar. Isso porque, o D. Juízo proferiu, recentemente, decisão sobre a temática da correção monetária dos créditos, o que, provavelmente, afetará as diferenças nos pagamentos, a maior ou a menor. Em razão da data de fechamento do presente Relatório, os reflexos da r. decisão somente serão analisados e abordados nas Circulares seguintes, quando esta Auxiliar poderá trazer seu posicionamento sobre o tema.

Por outro lado, em que pese a Recuperanda tenha fornecido documentos relativos à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, eles foram tidos todos por insuficientes, nos termos da fundamentação e esclarecimentos apresentados ao longo do presente relatório. **Por essa razão, reitera-se pela derradeira intimação da Recuperanda para proceder com as regularizações necessárias, sob pena das cominações legais.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 31 de outubro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409